



RESOLUÇÃO EMC N° 02/2017

O Conselho Diretor da Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação da Universidade Federal de Goiás, em reunião do dia 09 de junho de 2017, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve aprovar a resolução que regulamenta o desenvolvimento das atividades de monitoria realizada pelos estudantes de graduação dos cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Computação da Universidade Federal de Goiás, regional Goiânia, de acordo com o previsto no Regimento Geral da UFG, e em conformidade com a resolução CEPEC n° 1.190/2013.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1 — A coordenação das atividades de Monitoria dos cursos de graduação em Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Computação da Universidade Federal de Goiás, são atribuições da Coordenadoria de Estágio, Projeto Final de Curso e Monitoria da Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação da Universidade Federal de Goiás — CEPFM/EMC/UFG.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2 — A CEPFM será composta por, no mínimo, três (3) docentes, com dedicação exclusiva, indicados pela Diretoria da EMC mediante aprovação do Conselho Diretor da EMC.

§1° A CEPFM está subordinada à Diretoria da EMC.

§2° A Diretoria da EMC emitirá portaria nomeando os docentes aprovados no Conselho Diretor para comporem a CEPFM.

Art. 3 — A CEPFM deve ser composta pelos:

I. Docentes coordenadores de Estágio de cada curso de graduação da EMC/UFG;

II. Docentes coordenadores de Projeto Final de Curso de cada curso de graduação da EMC/UFG;

III. Docente coordenador do Programa de Monitoria Acadêmica da EMC/UFG.

§1° A critério do Conselho Diretor, poderá ser designado um vice-coordenador de estágio para cada curso, que auxiliará o coordenador de estágio em suas atribuições e o substituirá em seus impedimentos.

§2° O mesmo docente pode ser concomitantemente coordenador de Estágio e Projeto Final de Curso de um mesmo curso de graduação da EMC/UFG.

§3° Um mesmo docente pode ser concomitantemente coordenador de Estágio e Projeto Final de Curso de um mesmo curso de graduação da EMC/UFG e coordenador do Programa de Monitoria Acadêmica da EMC/UFG.

§4° Cada docente coordenador terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

§5° Ao Professor Coordenador da CEPFM serão atribuídas 8 (oito) horas semanais de



atividades específicas da Coordenação, ou seja, 256 (duzentos e cinquenta e seis) horas anuais de atividades relacionadas a coordenação do programa de monitoria.

Art. 4 — A Diretoria da EMC deverá proporcionar os recursos humanos e materiais necessários para o bom funcionamento da CEPFM.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 5 — O Programa de Monitoria se caracteriza como um processo educativo, cujas atividades se desenvolvem de forma conjunta por professores e estudantes.

Art. 6 — São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. ampliar a participação dos estudantes de graduação nas atividades de ensino e de aprendizagem na UFG;
- II. contribuir para a melhoria dos cursos de graduação da UFG;
- III. desenvolver capacidades de análise e crítica, incentivando o estudante monitor a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades para a docência;
- IV. aprofundar conhecimentos teóricos e práticos na disciplina que estiver atuando como monitor;
- V. incentivar a cooperação do monitor com o corpo docente e discente nas atividades de ensino e aprendizagem;
- VI. contribuir para a permanência dos estudantes nos cursos de graduação da EMC/UFG.
- VII. propor formas de acompanhamento e nivelamento dos acadêmicos em suas dificuldades de aprendizagem;
- VIII. dinamizar as ações didático-pedagógicas e educativas por meio do envolvimento dos discentes na operacionalização de ações no cotidiano da EMC e da UFG;
- IX. prover apoio aos docentes e técnicos no funcionamento e operação dos ambientes de sala de aulas e de laboratórios.

Art. 7 — A monitoria, em hipótese alguma, constituir-se-á como estratégia compensatória de carências funcionais da UFG.

Art. 8 – São concedidas duas modalidades de monitoria:

- I. monitoria remunerada, onde o monitor receberá uma bolsa mensal, especificada de acordo com a legislação vigente e na forma de edital específico;
- II. monitoria voluntária, onde o monitor não recebe bolsa.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9 — As normas do processo seletivo para monitoria são definidas em edital próprio apresentado pela Comissão Regional de Monitoria (CRM/UFG), regional Goiânia, a qual é vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFG).



Art. 10 – As normas específicas para seleção de monitores da EMC/UFG são apresentadas em edital complementar, cuja elaboração é de responsabilidade da CEPFM.

Art. 11 – Para candidatar-se à vaga de monitor o discente deve:

- I. inscrever-se no processo seletivo de monitoria e obedecer às normas dos editais apresentados pela CRM/PROGRAD e EMC/UFG;
- II. estar devidamente matriculado em um dos cursos de graduação da Regional Goiânia;
- III. ter sido aprovado no(s) componente(s) curricular(es) objeto da monitoria;
- IV. ter disponibilidade de horário para o desenvolvimento das atividades de monitoria;
- V. ter média relativa positiva;
- VI. entregar, no ato da inscrição: documentos pessoais, histórico escolar acadêmico e comprovante de matrícula.
- VII. não ter sido dispensado das funções de monitor, em qualquer semestre anterior ao da inscrição, por apresentar desempenho insatisfatório em avaliação realizada pelo professor orientador e nos termos do Art. 27;
- VIII. não possuir vínculo empregatício nem outra bolsa de qualquer espécie durante o período de vigência da bolsa de monitoria, exceção feita a Bolsa de Assistência Estudantil, conforme Resolução CONSUNI nº 22/2009.

Art. 12 – O candidato poderá se inscrever para concorrer em até duas vagas, desde que possua os requisitos necessários e as datas de realização da seleção para os diferentes componentes curriculares não coincidam.

Parágrafo único. No ato da inscrição, deve indicar qual é a primeira e segunda opção entre as componentes curriculares que estará concorrendo à vaga de monitor.

Art. 13 – Os docentes, alocados na EMC/UFG, que tiverem interesse em serem orientadores de monitor(es) devem, por e-mail e até a data especificada pela CEPFM:

- I. Manifestar o interesse, indicando a quantidade de monitores e o(s) componente(s) curricular(es) no(s) qual(ais) os monitores irão atuar no referido semestre;
- II. Enviar a prova descrita no Art. 14;
- III. Enviar o(s) plano(s) de trabalho do(s) monitor(es).

Art. 14 — O processo seletivo constará, obrigatoriamente, de uma prova escrita, de caráter eliminatório, sobre o assunto do(s) componente(s) curricular(es);

§ 1º A nota mínima para a aprovação deve ser 6,0 (seis).

§ 2º A prova deve ser corrigida pelo docente que manifestou interesse em orientar monitores no semestre vigente até a data especificada pela CEPFM.

§ 3º A Comissão de Seleção Local da EMC/UFG poderá aplicar adicionalmente outras modalidades de avaliação apresentadas no edital complementar.

Art. 15 – O docente que não cumprir qualquer uma das obrigações e dos prazos descritos nos arts. 13 e 14 terá sua solicitação de monitor cancelada.

Art. 16 – A classificação final ocorrerá entre os estudantes aprovados na prova escrita do Art. 14 seguindo, em ordem, os critérios:

- I. maior média relativa, apresentada no histórico escolar atualizado do candidato;



- II. maior média aritmética da(s) nota(s) obtida(s) no(s) componente(s) curricular(es) no qual manifestou interesse em ser monitor.
- III. maior nota obtida na prova escrita do Art. 14.

Parágrafo único. Caso a componente curricular seja fruto de aproveitamento o critério II do caput deste artigo não será utilizado para classificação dos candidatos a monitor.

Art. 17 – O resultado preliminar, a interposição de recursos e o resultado final do processo seletivo serão divulgados pela Comissão de Seleção Local de acordo com as normas e cronograma apresentados nos editais descritos nos Arts. 9 e 10.

Art. 18 – É de responsabilidade dos monitores selecionados, tanto para a modalidade de monitoria remunerada, quanto para a voluntária, se informarem dos procedimentos necessários para efetivamente iniciarem as funções de monitoria.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE VAGAS E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 19 – As vagas para monitoria serão oferecidas nas modalidades remunerada e voluntária.

§ 1º Serão oferecidas, no máximo, cinco vagas (somando as voluntárias e a remunerada se houver) por professor orientador por componente(s) curricular(es) por semestre letivo.

§ 2º A quantidade de vagas remuneradas (bolsas), destinadas à EMC/UFG, é definida em edital próprio apresentado pela CRM/UFG.

§ 3º As vagas remuneradas serão distribuídas para os estudantes de acordo com a classificação final do processo seletivo descrita no Art. 16, sendo, no máximo, uma vaga remunerada por componente(s) curricular(s), por orientador.

§ 4º Se nem todas as vagas remuneradas forem preenchidas o próximo estudante classificado no processo seletivo poderá ocupar a vaga, mesmo que a componente curricular já tenha um monitor remunerado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 20 — Os estudantes dos cursos de graduação da EMC poderão complementar sua formação pedagógicas, por meio do Programa de Monitoria exercendo a função de monitor.

Art. 21 – São atribuições do Monitor, em qualquer uma das modalidades de monitoria descritas no Art. 8, referentes aos componentes curriculares relacionados à monitoria:

- I. Cumprir o plano de trabalho e as condições suplementares para o exercício da monitoria, estabelecidos pelo professor orientador e pela CEPFM/EMC;
- II. auxiliar os estudantes que estejam apresentando dificuldades na aprendizagem;



- III. atender, como apoio, grupos de estudos ou estudantes individualmente para recuperação ou aprofundamento de conteúdos ministrados em sala de aula;
- IV. auxiliar o professor orientador nas tarefas relacionadas aos componentes curriculares;
- V. cumprir a carga horária semanal proposta;
- VI. preencher a sua frequência nas atividades de monitoria e informar, mensalmente, ao professor orientador;
- VII. preencher o relatório final de monitoria e informar ao professor orientador;
- VIII. encaminhar o relatório final à Pró-Reitoria de Graduação, CRM/PROGRAD, após o término do período da monitoria, para fazer jus ao certificado.

Parágrafo Único. O certificado a que se refere este artigo será expedido pela CRM/UFV, contendo a carga horária realizada, bem como o(s) correspondente(s) componente(s) curricular(es).

Art. 22 — A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício com a UFV e não integra a carreira docente.

Art. 23 – As atividades do monitor serão desempenhadas estritamente sob supervisão direta do professor orientador e, sob nenhuma hipótese, poderá substituir o professor nas aulas e na aplicação de avaliação.

Art. 24 – A função do monitor não exime o estudante de suas atividades universitárias, nem da frequência às mesmas.

Art. 25 – Os monitores, mediante apresentação de certificado, poderão requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares de seu curso, conforme regulamento institucional estabelecido.

Art. 26 – Como estudante regular, o monitor estará sujeito a todas as restrições, obrigações e responsabilidades estabelecidas para o corpo discente em estatuto, regimentos, normas, regulamentos e resoluções da UFV, além daquelas previstas em Lei.

Art. 27 – O monitor será destituído da sua função e terá sua bolsa cancelada, se ocorrer, pelo menos um dos seguintes casos:

- I. não cumprir as atribuições do Art. 21;
- II. sofrer alguma sanção disciplinar durante o exercício da monitoria;
- III. trancar a matrícula;
- IV. não respeitar o Art. 11 inciso VIII;
- V. deixar de cumprir o Art. 26.

Art. 28 – Para exercer as atividades de monitoria, o estudante deverá ser aprovado no Processo Seletivo de Monitoria de acordo com os termos do CAPÍTULO IV da presente resolução.

Art. 29 – A monitoria terá validade semestral, podendo ser prorrogada por mais um único semestre desde que justificada pelo professor orientador até data estipulada e com anuência da CEPFM.



CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 30 – As atividades desenvolvidas pelo monitor serão acompanhadas por um Professor Orientador, cujas atribuições são:

- I. Zelar pelo patrimônio e nome da UFG, bem como cumprir todas as normas desta resolução e quaisquer outras emanadas de órgãos competentes no âmbito da Universidade;
- II. Participar das atividades vinculadas ao processo de seleção de acadêmicos para o exercício da função de monitor, elaborando, aplicando e corrigindo as provas e demais atividades avaliativas;
- III. Elaborar o Plano de Atividades do acadêmico monitor com duração de um semestre letivo;
- IV. Orientar e assistir o acadêmico monitor durante a preparação ou realização de atividades específicas definidas no Plano de Atividades;
- V. Reunir-se frequentemente com o monitor sob sua responsabilidade para discutir e avaliar as atividades exercidas na monitoria;
- VI. Identificar eventuais equívocos na execução do Plano de Atividades e propor medidas corretivas;
- VII. Controlar a frequência do monitor, observando sua assiduidade e pontualidade e, conforme necessário, comunicar imediatamente a CEPFM/UFG as irregularidades constatadas;
- VIII. Responsabilizar-se perante a Universidade pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atividades;
- IX. Avaliar, de forma processual, o acadêmico monitor utilizando-se dos instrumentos próprios do programa de monitoria.

Art. 31 — Para as atividades desenvolvidas pelo Professor Orientador serão atribuídas no máximo 32 (trinta e duas) horas no semestre por monitor, como aluno orientado em programa de monitoria do estudante sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO DE MONITORIA

Art. 32 — Compete ao Coordenador de Monitoria da EMC/UFG:

- a) administrar a realização das atividade de monitoria, adotando os procedimentos normativos necessários;
- b) fazer cumprir o estabelecido na legislação vigente;
- c) divulgar os editais de monitoria aos estudantes da EMC/UFG;
- d) presidir a Comissão Local de Seleção;
- e) administrar a realização do processo seletivo descrito no CAPÍTULO IV desta resolução;
- f) distribuir as vagas remuneradas de acordo conforme CAPÍTULO V desta resolução;
- g) disponibilizar, junto à gerência de redes, a documentação e as informações pertinentes à Monitoria no sítio da EMC/UFG;
- h) receber e arquivar, com o auxílio da secretaria da EMC/UFG, os documentos relativos à monitoria e necessários ao funcionamento da CEPFM,
- i) verificar in loco as atividades do monitor, caso seja necessário.
- j) disponibilizar o seu horário de atendimento no sítio da EMC/UFG.



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 — Os casos omissos serão resolvidos pela CEPFM.

Parágrafo Único. As decisões a que se refere o caput deste artigo são passíveis de recurso ao Conselho Diretor da EMC.

Art. 34 — Esta Resolução entra em vigor no início do ano letivo seguinte à sua data de aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 09 de junho de 2017.

Prof. Dr. Marcelo Stehling de Castro
Diretor da EMC/UFG